



## PARECER AO OFÍCIO Nº 0020/2024

***“Da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville (AAPJ), solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública em razão de alteração de sua sede.”***

**Autor:** Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de alteração da Lei n. 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou o título de Utilidade Pública à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville (AAPJ), em razão de mudança de sua sede.

Conforme consta na Ata da Assembleia Geral realizada em 12 de junho de 2023, a nova sede da entidade está localizada na Rua Jaraguá, n. 725, Bairro América, na cidade de Joinville/SC, alterando o Estatuto em seu art. 1º, que anteriormente especificava a sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 255, bairro Glória, Joinville/SC.

É o relatório.

### II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



A Lei Estadual n. 18.269, de 9 de dezembro de 2021, em seu art. 5º, estabelece que “a entidade que promover a mudança de sua sede [...] deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual”. Ressalta-se que o entendimento desta norma, especialmente em relação ao seu art. 5º, refere-se à alteração de endereços entre municípios.

O anexo único da Lei n. 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que lista as entidades declaradas de utilidade pública, é organizado pelo município em que se encontra a entidade. Nota-se que no anexo único, a AAPJ consta no item 97 da divisão do município de Joinville, conforme descrito:

97	Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville (AAPJ)	6.622, de 1985
----	---	----------------

Após a análise dos documentos anexados, verifico que mesmo após a mudança de endereço da associação, ela continua localizada no município de Joinville, o que não implica em efeitos práticos para alteração da legislação em questão. Desta forma, conclui-se que a referida alteração tem efeito inócuo.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Ofício nº 0020/2024**.

Sala da Comissão,

**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual  
Relator